



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a oferta de Turmas/Componentes Curriculares Obrigatórias e Estágios Curriculares Supervisionados, para a retomada do período letivo 2020.1 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e o processo de nº 23282.411164/2020-05,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Fica autorizado às Direções de Institutos/Colegiados de Curso a desobrigação quanto à oferta de disciplinas obrigatórias e/ou componentes obrigatórios para efeitos de uma necessária revisão na oferta de disciplinas para o período letivo 2020.1.

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo, exclusivamente, para a oferta de disciplinas obrigatórias e/ou componentes obrigatórios do período letivo 2020.1.

Art. 2º Para que ocorra a deliberação pela não oferta de disciplinas obrigatórias as Direções de Institutos/Coordenações de Curso deverão respeitar os seguintes requisitos:

I - a não matrícula de estudantes regulares na condição de possíveis formandos;

II - oferta de disciplinas outras de modo que o/a estudante não seja prejudicado/a quanto ao fluxo curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do respectivo curso.

Art. 3º Para o efeito da revisão da oferta do Calendário 2020 – Período Letivo 2020.1, fica facultado aos Colegiados excluir e criar novas turmas de componentes curriculares previstos no PPC do respectivo curso.

Parágrafo único. Não será aplicado à revisão prevista no caput deste artigo, o art. 21 da Resolução Consuni nº 30/2013, de 25 de novembro de 2013.

Art. 4º Fica facultado aos colegiados deliberar sobre a realização de disciplinas de estágio supervisionado mediante atividades não presenciais supervisionadas pelo/a docente responsável pela disciplina, devendo ainda essa(s) deliberação(ões) constar(em) em Ata de Reunião de Colegiado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/11/2020, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198936** e o código CRC **B319744C**.